LEI Nº 2.143 DE 09 DE JANEIRO DE 2017

***ESTABELECE CASOS DE CONTRATAÇÃO POR NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 01 de autoria do Poder Executivo)**

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** São casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, os serviços indispensáveis ao bom e fiel cumprimento das obrigações constitucionais do Município, especialmente saúde, a educação e outros serviços públicos essenciais, quando se verifica a inexistência de servidores efetivos suficientes à prestação dos mesmos, que não podem sofrer solução de continuidade, além dos casos emergenciais e de calamidade pública.

**Art. 2º.** A contratação de pessoas para o atendimento das necessidades de que trata o Artigo 1° da presente Lei, será pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período, caso permaneça a necessidade de excepcional interesse público.

**Art. 3º.** Os contratos firmados poderão ser rescindidos a qualquer tempo por ambas as partes, sem direito a indenização, salvo o pagamento pelos dias trabalhados, do direito de férias e 13° salário proporcionais ao tempo de serviço efetivamente cumprido, na proporção de 1/12 avos por mês ou frações superior a 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2017, revogando-se a Lei Municipal nº 1.844, de 21 de janeiro de 2014 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de janeiro de 2017

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**